

- manutenção do fundo municipal de seguridade social;
- manutenção inst. prev. e assist. servidores municipais;
- manutenção do CMDCA-FIA;
- construção da câmara municipal;
- construção de praças de esportes;
- construção de reservatórios para abastecimento d'água, redes e distribuições;
- construção de casas populares;
- aquisição de equipamentos rodoviários;
- drenagens de ruas e avenidas;
- construção de bueiros;
- construção do Parque de Exposição;
- construção e ampliação de redes de eletrificação rural e de iluminação pública;
- construção da casa da cultura;
- construção de sanitários;
- construção de torre repetidora;

Art. 9º - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício,

Art. 10º - O Prefeito municipal enviará, até o dia 30 de outubro, o projeto de lei orçamentária à câmara municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de Agosto de 1993.

  
Narcizo de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal

Lei nº 703/93

Altera o valor da cobrança do Imposto sobre Serviços, da Lei 660/89.

O Pupilo municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica reduzido o valor do imposto do contribuinte relacionado no Anexo I - lista de serviços da lei 660/89 - C.T.M. (código tributário municipal).

Art. 2º - A relação dos contribuintes prevalece a mesma como puse a lei complementar nº 56 de 15/12/87.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto do anexo I do código Tributário municipal;

Alfredo Chaves, 17 de agosto de 1993.

*Narcizo de Abreu Grassi*  
Prefeito Municipal

Lei nº 703/93

Altera o valor da cobrança do Imposto Sobre serviços, da lei 660/89.

Anexo VI - lista de serviços.

Artigo 73 - C.T.M.

Item	Serviços	Sobre VR, alíquota Anual	Alíquota Mensal sobre MOV. ENC. 1%
01	médicos e Psicólogos	5	-
02	Hospitais clínicas, sanitários, laboratórios de análise ambulatoriais, pronto socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres e bancos de sangue.	-	5
03	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	3	-

04	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres e médicos veterinários.	5	-
05	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento, e congêneres, relativos a animais.	3	-
06	Barbeiros, cabeleiros, manicure, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2	-
07	Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.	3	-
08	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	2	-
09	Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.	2	-
10	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	-	5
11	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	2	-
12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	2	-
13	Incineração de resíduos quaisquer	2	-
14	Limpeza de chaminés	-	3
15	saneamento ambiental e congêneres.	-	5
16	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	-	5
17	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres e economistas.	5	-

18 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3	-
19 - Traduções e interpretações	3	-
20 - Avaliação de bens	3	-
21 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	3	-
22 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	3	-
23 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topog.	3	-
24 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).	-	5
25 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços que fica sujeito ao ICMS e demolição).	-	5
26 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, (velado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.	-	5
27 - Florestamento e reflorestamento.	-	5
28 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	-	5

29 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICMS).	-	5
30 - Raspagem, calafetação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.	-	5
31 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.	3	-
32 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	-	5
33 - Organizações de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	-	5
34 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3	5
35 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos previdência privada.	3	5
36 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3	5
37 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	-	5
38 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (Franchise) e de faturação (Factoring) executando-se os serviços prestados por instituições a funcionar pelo Banco Central.	-	5
39 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de Turismo, passeios, excursões,	-	5

guias de turismo e congêneres	-	5
40 - Agenciamento, locação ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens (35, 36, 37, 38)	-	5
41 - Despachantes	5	-
42 - Agentes da prioridade industrial.	5	-
43 - Agentes da prioridade artística ou literária.	5	-
44 - Bulão	5	-
45 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	-	5
46 - Armazenamento, depósito, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central	-	5
47 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	3	-
48 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	3	-
49 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	-	5
50 - Diversões Públicas:		
a) (vetado), cinemas, (vetado), Taxi-danças e congêneres.	-	5
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.	-	5

c) exposições, com cobrança de ingressos	-	5
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;	-	5
e) Jogos eletrônicos;	-	5
f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.	-	5
51 - Distribuição e venda de bilhete e loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	5	-
52 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	-	3
53 - Gravação e distribuição de filmes e videotapes.	-	3
54 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive tucagem, dublagem e mixagem sonora.	-	3
55 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e tucagem;	-	3
56 - Produção, para terceiros mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	-	3
57 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	-	3

58 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS).	-	3
59 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).	-	3
60 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).	-	3
61 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	3	-
62 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, sintonia, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	-	3
63 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	-	3
64 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	-	3
65 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	-	3

66 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentação e outros papéis, plantas ou desenhos.	3	-
67 - Composição gráfica, fotocomposição, eletrônica, zincografia, litografia, fotolitografia.	-	3
68 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	-	3
69 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil,	-	3
70 - Lustrar	-	3
71 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2	-
72 - Tinturaria e lavanderia	3	-
73 - Taxidermia	-	3
74 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	-	5
75 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamentos de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	-	3
76 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	-	3

- 77 - serviços portuarios e aeroportuarios, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços aéreos, movimentação de mercadorias fora do cais. - 5
- 78 - Advogados 5 -
- 79 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos. 5 -
- 80 - Dentistas 5 -
- 81 - Assistentes sociais 5 -
- 82 - Relações Públicas 5 -
- 83 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas pelo Banco Central). - 5
- 84 - Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação e cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por contas de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadas-

- tral, aluguel de copes, fornecimento de 2º via de avisos de lançamentos de extrato de contas, emissão de carnês (este item não está abrangendo o ressarcimento, a instituição financeira, de gastos com portes de correio, telegramas, telex, e teleprocessamento, necessários a prestação dos serviços. - 5
- 85 - Transporte de natureza estritamente municipal. - 5
- 86 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município. 3 -
- 87 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço de qualquer natureza. 3 -
- 88 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza. 3 -

Lei nº 704/93

autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos administrativos de prestação de serviços.

O Prefeito municipal de Alpedio Phares, Estado do Espírito Santo.

faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário para atender as necessidades emergenciais nos diversos setores da administração municipal.